



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### **LEI Nº 7.709, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, instituições financeiras e similares, no âmbito do Município de Divinópolis, de fixar em suas dependências, cartazes informativos com explicações sobre empréstimo consignado para aposentados.*

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Rodyson Kristnamurti, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, instituições financeiras e similares, no âmbito do Município de Divinópolis, de fixar em suas dependências, cartazes informativos com explicações sobre empréstimo consignado para aposentados.

Parágrafo único. A presente tem por objetivo instituir um mecanismo de informações em defesa dos direitos dos idosos.

Art. 2º Nos cartazes a que se refere esta Lei, devem constar as seguintes informações:

§ 1º A instituição não cobra qualquer espécie de comissão do contratante na intermediação do empréstimo.

§ 2º A instituição está obrigada a fornecer uma via do contrato devidamente assinado ao contratante.

§ 3º A taxa de juro mensal e anual, bem como o número de prestações e a soma total dos valores especificando a diferença daquilo que será cobrado a título de juro.

§ 4º O empréstimo consignado tem caráter irrevogável, não podendo ser cancelado após sua contratação e o beneficiário não poderá administrar sua própria dívida.

Art. 3º Os cartazes devem ser fixados em locais de fácil visualização, bem como no setor de atendimento de empréstimos consignados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - suspensão do Alvará de Funcionamento, no caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de setembro de 2013.

**RODYSON KRISTNAMURTI**  
**Vereador Presidente**  
**Câmara Municipal**